

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Núcleo de Gestão de Contratos**

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 25/SEGES/2023

PROCESSO: 6013.2023/0005238-0
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95
OBJETO: Aquisição de licenças de uso do Sistema Banco de Preços em sua versão Plus, da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0
NOTA DE EMPENHO: 104.012/2023

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS EM SUA VERSÃO PLUS, DA EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01002-900, inscrita no CNPJ de nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Secretária, a senhora **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações aplicáveis, e considerando o Despacho Autorizatório exarado no Processo SEI nº 6013.2023/0005238-0, resolvem celebrar entre si, justo e acordado o presente Termo de Contrato, por inexigibilidade de Licitação, com base no §1º do artigo 74, da mencionada legislação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso do Sistema Banco de Preços em sua versão Plus, da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, nos termos, especificações e condições constantes no Termo de Referência (SEI nº 089586737) e Proposta Comercial (SEI nº 089599187), que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais)**, com base nos preços e termos constantes na Proposta Comercial doc. SEI nº 089599187 e conforme previsto no quadro abaixo:

PRODUTO	LICENÇA(nº de acessos simultâneos)	USUÁRIOS(perfis de acesso simultâneos)	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
Licença Banco de Preços	2	2	11.580,00	23.160,00
TOTAL				R\$ 23.160,00

3.1.1. Estão incluídos neste valor todos os custos e despesas previstas na execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, *softwares*, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

3.2. Para fazer frete às despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 104.012/2023, no valor de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 do exercício vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a:

4.1.1. Executar regularmente o objeto deste Contrato e seus anexos, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

4.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

4.1.3. Executar todos os serviços objeto deste Contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência (SEI nº 089586737) e Proposta Comercial doc. SEI nº 089599187, parte integrante deste Contrato.

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.1.5. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a sexta-feira das 8h30min às 17h30min pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do *software*.

4.1.6. Prestar treinamento aos servidores designados, pela CONTRATANTE, para operar o sistema, visando o regular funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do *software* durante o período da contratação.

- 4.1.7. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao *software* através de *login* e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br.
- 4.1.8. Fornecer Manual de Utilização da ferramenta.
- 4.1.9. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços, quando for o caso.
- 4.1.10. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
- 4.1.11. Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa.
- 4.1.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, comprovando a manutenção dessas condições sempre que exigido pela Contratante.
- 4.1.13. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade pelo uso de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, relacionados ao objeto deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade neste caso.
- 4.1.14. Reconhecer, pelo presente Contrato, que a Contratante tem todos os direitos relacionados a quaisquer documentos, manuais, planos, relatórios, detalhes padronizados, projetos, banco de dados, especificações ou quaisquer resultados produzidos e/ou decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.1.15. Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pelo Contratado.
- 4.1.16. Informar aos fiscais designados pela CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 4.1.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para o acompanhamento da execução deste Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se refere à execução dos serviços.
- 4.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo à Contratante através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondente.
- 4.2. As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância do Termo de Referência, Proposta Comercial e das demais regras previstas neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nas disposições legais que o regem:
- 5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 5.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.1.4. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA.
- 5.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como quaisquer anormalidades na entrega dos bens adquiridos.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato.
- 5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 5.1.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 5.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência doc. SEI nº 089586737 e Proposta Comercial doc. SEI nº 089599187 que precedeu este Contrato, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 6.2. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que será disponibiliza, durante todo o período do Contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme especificações técnicas constante do Termo de Referência.
- 6.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 6.4. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada pela CONTRATANTE, por meio do responsável pela fiscalização. Ateste esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 6.5. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 6.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Temo de Referência, verificadas posteriormente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/ Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente, observado o procedimento constante do Decreto nº 62.100/2022 e da Portaria SF nº 170/2020 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este Contrato.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, à CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Por ocasião do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da situação cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal do Brasil, bem como do Número de Identificação Social – NIS (NIT/PIS/PASEP), além de documentações complementares que vierem a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Gestão.

7.3. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços deste Contrato serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da Proposta Comercial (SEI nº 088365520), desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

8.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado neste Contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.1.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

8.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos incisos I a IV, artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nesta Cláusula, com as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Impedimento de licitar ou contratar; ou

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. As sanções previstas no item 8.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. A pena de advertência será aplicada nos casos em que, pelas circunstâncias do caso concreto, a fiscalização do Contrato entenda que a falta seja de natureza leve e não tenha sido objeto de penalização anterior.

9.4. A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pela CONTRATADA até sua quitação:

9.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.5.1. Multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia, de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.5.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.5.3. Multa por inexecução parcial deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.5.4. Multa por inexecução total deste Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas nesta Cláusula, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.7. Os débitos da CONTRATADA para com o Município de São Paulo, decorrentes ou não do Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado deste Contrato.

10.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

10.5. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do total ou de partes do serviço objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da Contratante, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

12.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão o Contratado durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da Contratante, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a Contratante titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

13.3. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

13.4. A CONTRATADA deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Contrato, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

13.5. A CONTRATADA, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a Contratante.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Contratado.

13.10. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

13.11. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.12. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Contratado.

13.13. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

13.14. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

13.15. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

15.2.1. CONTRATANTE: Rua Boa Vista nº 280, São Bento – São Paulo/SP, CEP: 01014-908.

15.2.2. CONTRATADO: Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do

perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outros contratados, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. O presente Contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços.

15.8. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.9. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
usuário externo - Cidadão
Em 06/11/2023, às 17:45.



Sophia Felix Medeiros
Coordenador(a) V
Em 06/11/2023, às 17:58.



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 14/11/2023, às 19:34.



Raquel Nascimento Santos
Testemunha
Em 16/11/2023, às 11:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092674006** e o código CRC **96F4128D**.